

# LAUDO DE INSALUBRIDADE **E PERICULOSIDADE**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO/RS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

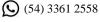
Norma Regulamentadora n.º 15, aprovada pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978. Norma Regulamentadora n.º 16, aprovada pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978. E anexos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO

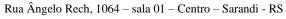
Lei nº 703 de julho de 1991 Lei n.°2.661 de dezembro de 2022 E seus anexos

Sertão/RS, dezembro de 2022









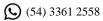




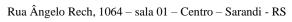


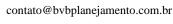
## SUMÁRIO

1. PREMISSAS BÁSICAS				3
3. INFORMAÇÕES GERAIS				4
4. DEFINIÇÕES				4
5. MÉTODOS, TÉCNICAS, E EQUIPAMENTOS	S UTILIZA	DOS		9
6. ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DA INS PERICULOSIDADE				10
7. DESCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E APRESENTAC	ÇÃO DOS	RESULTAI	oos	12
9. DATA DO DOCUMENTO E ASSINATURA D				
10.REFERÊNCIAS				19











Elaboração: 12/2022

Revisão:\_\_/\_

### 1. PREMISSAS BÁSICAS

**SEGURANÇA E** MEDICINA DO

Esse Laudo Técnico tem por finalidade descrever as condições e ambiente de trabalho em que são desenvolvidas as atividades dos servidores públicos lotados na Secretaria de Administração do Município de Sertão/RS.

Para os efeitos técnicos e legais, este documento, considera-se trabalho permanente, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

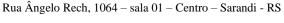
### 2. OBJETIVO

Este Laudo Técnico tem por objetivo avaliar as atividades desenvolvidas pelos servidores públicos lotados na Secretaria de Administração do Município de Sertão/RS, no exercício de todas as suas funções e ou atividades, determinando se os mesmos estão expostos a agentes nocivos, com potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

A caracterização da exposição será realizada em conformidade com os estabelecidos parâmetros na legislação trabalhista vigente (Normas Regulamentadoras - NR's, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Previdência, tendo sido realizada inspeção nos locais de trabalho dos servidores entrevista e considerados os dados constantes nos diversos documentos apresentados pelo Município.











## 3. INFORMAÇÕES GERAIS

Razão Social:						
MUNICÍPIO DE SERTÃO						
Nome Fantasia:						
Sertão Gabinete do Prefeito						
CNPJ:		Grau de risco:	•			
84.614.269/0001-46				01		
Inscrição Estadual:						
CNAE Principal:						
84.11-6-00 - Administração	pública em gera	al				
CNAE Secundária:						
Não Informada						
Principais produtos ou servi	, 20s:					
Administração pública em ge	eral					
Endereço:			Bairro:			
AV Getúlio	Vargas, 563			Centr	o	
Cidade: Estado:			CEP:			
Sertão RS		RS	99.170-0	000		
Telefone:	Número de Se	rvidores:				
			08			

## 4. DEFINIÇÕES

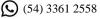
### HIGIENE OCUPACIONAL

Segundo Saliba e Correâ (2016, p. 11) "no campo da saúde ocupacional, Higiene do Trabalho é uma ciência que trata do reconhecimento, da avaliação e controle dos agentes agressivos passíveis de levar o empregado a adquirir doença profissional".

Os autores Saliba e Correâ citam os seguintes agentes agressivos:

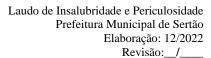
- Agentes físicos ruído, calor, radiações, frio, vibrações e umidade;
- Agentes químicos poeira, gases e vapores, névoas e fumos;
- Agentes biológicos micro-organismos, vírus e bactérias.













Segundo os princípios da Higiene Ocupacional, a ocorrência da doença profissional, dentre outros fatores, depende da natureza, da intensidade e do tempo de exposição ao agente agressivo.

Com base nesses fatores, foram estabelecidos limites de tolerância para os referidos agentes, que, no entanto, representa um valor numérico abaixo do qual se acredita que a maioria dos trabalhadores expostos a agentes agressivos, durante a sua vida laboral, não contrairá doença profissional. Contudo, do ponto do prevencionista, não podem ser encarados com rigidez, e sim como parâmetros para a avaliação e o controle dos ambientes de trabalho. (SALIBA e CORRÊA, 2016, p.12)

### RISCOS AMBIENTAIS

Os riscos ambientais, "são aqueles capazes de alterar as características físicas, químicas e/ou biológicas dos locais de trabalho, colocando em risco especialmente a saúde dos trabalhadores e se classificam em FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS. (NUNES, 2016, p. 167-168, Grifos do autor).

### AGENTES FÍSICOS

Agentes físicos "são as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom." (NUNES, 2016, p. 174, Grifos do autor).

### AGENTES QUÍMICOS

São substâncias compostas ou produtos que podem penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade da exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão. (NUNES, 2016, p. 174, Grifos do autor).









AGENTES BIOLÓGICOS

De acordo com a NR 32, item 32.2.1 consideram-se Agentes Biológicos os

microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os

parasitas; as toxinas e os príons.

**INSALUBRIDADE** 

De acordo com o art. 189 da CLT, Serão consideradas atividades ou operações

insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho,

exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância

fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição

aos seus efeitos.

Dessa forma Salibá e Corrêa (2016), destacam que apesar do art. 189 da CLT

definir que a insalubridade ocorrerá quando a exposição ao agente ultrapassar o limite

de tolerância, constata-se que a norma do Ministério do Trabalho e Previdência

instituiu três critérios para caracterização da insalubridade: avaliação quantitativa,

qualitativa e inerentes à atividade.

PERICULOSIDADE

O art. 193 da CLT conceitua a periculosidade para inflamáveis e explosivos da

seguinte forma:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da

regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, aquelas que, por

sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de

exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de

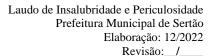
segurança pessoal ou patrimonial.

**(**54) 3361 2558

0

Rua Ângelo Rech, 1064 – sala 01 – Centro – Sarandi - RS

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO





§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

### VALORES DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

De acordo com o art. 192 da CLT o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

> O grau de insalubridade depende do tipo do agente insalubre a que o empregado está exposto. Por exemplo, o agente ruído gera adicional em grau médio, enquanto a poeira, em grau máximo. Outro aspecto importante a ser considerado é o fato de o grau não variar e acordo com a intensidade do agente, isto é, uma concentração de poeira dez vezes superior ao limite gera o mesmo grau de insalubridade que uma concentração duas vezes superior ao limite de tolerância.

No quadro abaixo, será demonstrado as atividades ou operações que exponham o trabalhador a agentes insalubres e seus respectivos percentuais, conforme portaria 3.214, NR15.





Revisão:\_\_/\_



Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20% e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

Fonte: Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, NR15 (2022)

Para a periculosidade, o art. 193 § 1º da CLT, estabelece que o trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Por se tratar de um laudo para órgão público, os percentuais de insalubridade e periculosidade, estão previstos na Lei Municipal N.º 2.661, de 16 de dezembro de 2022, onde dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

> Art. 1º Atividades ou operações insalubres e periculosas dos servidores públicos municipais, bem como os devidos

> adicionais, previstos no art. 81 da Lei Municipal 696/91 que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal e

> dá outras providências, serão definidas por Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, elaborado por médico

ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Art. 2º O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com o laudo técnico, assegura ao servidor

público municipal a percepção de adicional nos seguintes percentuais, incidente sobre o vencimento estabelecido ao











Padrão 1, Classe A fixado por meio da Lei Municipal nº 1.277 de 30/03/2000 que Estabelece o novo quadro

permanente de cargos do Município e dá outras providências com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº

1.989 de 02/04/2012:

- a) 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- b) 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- c) 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

Parágrafo único. Os servidores celetistas que laborarem em condições insalubres. será assegurado o percentual

do adicional, incidente sobre o salário-mínimo nacional.

## 5. MÉTODOS, TÉCNICAS, E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Ao tratar sobre o tema insalubridade, Saliba e Correa (2016), destacam que há três critérios para a caracterização da mesma, sendo por avaliação quantitativa, qualitativa e inerentes a atividade.

### a) Avaliação quantitativa

Nos anexos 1,2,3,5,8,11 e 12 estão definidos os limites de tolerância para os agentes agressivos fixados em razão da natureza, da intensidade e do tempo de exposição. Nesse caso o perito terá de medir a intensidade ou a concentração do agente e compará-lo com os respectivos limites de tolerância; a insalubridade será caracterizada somente quando o limite for ultrapassado. Para tanto, o perito deve utilizar todas as técnicas e os métodos estabelecidos pelas normas da Higiene Ocupacional juntamente com aquelas definidas nos mencionados anexos. (SALIBA E CORRÊA, 2016, p.13).

### b) Avaliação qualitativa

Os anexos 7, 9, 10, e 13, a NR15 estabelece que a insalubridade será comprovada pela inspeção realizada pelo perito no local de trabalho, ou seja, nesses anexos, o Ministério do Trabalho e Previdência não fixou limites de tolerância para os agentes agressivos, embora as Normas Internacionais incluído a ACGIH - os tenham estabelecidos para praticamente todos os agentes. Assim, na caracterização da insalubridade pela avaliação qualitativa, o perito deverá analisar detalhadamente o posto de trabalho e a função do trabalhador, utilizando os critérios da Higiene Ocupacional. (SALIBA E CORRÊA, 2016, p.13-14).

c) Avaliação qualitativa de riscos inerentes à atividade

O subitem 15.13 da NR-15 estabelece que serão insalubres as atividades mencionadas nos anexos 6,13 e14.

O fato de não haver meios de se eliminar ou neutralizar a insalubridade significa que esta é inerente a atividade. Assim, por exemplo, no trabalho em contato com pacientes em hospitais (anexo 14-agentes biológicos), o risco do contágio não pode ser totalmente eliminado com medidas no ambiente ou com uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual)

O anexo 13 (incluído no subitem 15.13 da NR15), no entanto, estabelece, no seu caput, que a caracterização da insalubridade será por inspeção realizada no local de trabalho. (SALIBA E CORRÊA, 2016, p.15).











Dessa forma, a empresa BVB Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, realizou a perícia técnica "in loco", nos ambientes de trabalho dos Servidores Município de Sertão na qual foi identificada a presença dos seguintes agentes:

Agente	Tipo	Fonte geradora	Metodologia parâmetros Avaliação	Técnica utilizada
Químico	Hipoclorito de Sódio	Produtos de limpeza,	NR 15 (anexo 13)	Qualitativo
<b>Quiii</b>	Hidróxido de Sódio	Produtos de limpeza,	NR 15 (anexo 13)	Qualitativo
Biológico	Microrganismos	Limpeza de sanitário e recolhimento de lixo	NR 15 (anexo 14)	Qualitativo

Nota: a elaboração deste documento, foi baseado nos dados coletados e avaliados no momento da inspeção "in loco". Qualquer mudança que ocorrer subsequente a este período, deverá ser feita uma nova avaliação.

Qualquer alteração no processo laborativo ou no quadro de servidores, o Município de Sertão, deverá comunicar a empresa BVB Segurança e Medicina do Trabalho Ltda, para uma nova análise.

#### ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

De acordo com a NR15 item 15.4.1 e CLT art. 191 a eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância:
- com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Segundo o texto trazido pela a NR06, item 6.6, cabe o empregador quanto ao EPI:

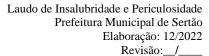
a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;









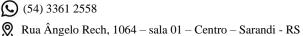




- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
  - d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
  - e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
  - f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
  - g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico

Dessa forma, a simples informação da existência de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou de Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), por si só, não descaracteriza o enquadramento da atividade. No caso de indicação de uso de EPI, deve ser analisada também a efetiva utilização dos mesmos durante toda a jornada de trabalho, bem como, analisadas as condições de conservação, higienização periódica e substituições a tempos regulares, na dependência da vida útil dos mesmos, cabendo à empresa explicitar essas informações no Laudo de Insalubridade ou documento paralelo.

Ao tratar sobre o tema periculosidade, Saliba e Corrêa (2016, p.21), descrevem que "não ocorre neutralização mediante a utilização de EPI, pois esta é inerente à atividade. Ademais, a Lei não estabelece que o uso de EPI afasta o direito à percepção do adicional de periculosidade, como ocorre com a insalubridade, conforme previsão no art. 191, II, da CLT. Assim, o pagamento do adicional de periculosidade somente poderá ser cessado com a eliminação do risco.







11

Laudo de Insalubridade e Periculosidade Prefeitura Municipal de Sertão Elaboração: 12/2022 Revisão:\_\_/\_\_\_

## 7. DESCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS AMBIENTAIS.

		OFTO	OF OFFICE AND A MUNICIPAL OF OFFICE AND A MUNICIPAL OFFICE AND A MUN	IDAL DE ADMINISTRAÇÃO			
SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
	FUNÇÃO: SECF	RETARIO MUNICIPAL		CBO: 1114-15		Nº Trabalhadores: 02	
						própria, o programa anual de trabalho de	
						erir despachos decisórios e interlocutórios	
						e pessoal; indicar ao Prefeito, funcionários le bens móveis e equipamentos, aprovar a	
						ertidões a qualquer título, fornecidos pelos	
órgãos sob sua direça	ão, abonar faltas de até oito (	08) dias, conceder licer	nça para tratamento de s	aúde até 15 (quinze) dias para o pess	soal que atua so	b sua subordinação; atender as diretrize	
		secretaria; cumprir as	demais atribuições que	he forem conferidas em lei e regular	mentos, bem co	mo executar outras atividades correlatas	
determinadas pelo Pr	efeito Municipal. I						
Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Ge	radora Metodologia parâmetros Avaliação	
			Ausência de fa	tor de risco			
Sugestão Proteção I	ndividual: NA						
ougocius i rotoștio i							
CONCLUSÃO	Analisando-se as cor sendo assim a atividade é co	ndições de trabalho aci	ma descrito, somos do p	arecer que o mesmo <u>não labora expo</u>	sto a agentes de	e risco caracterizadores de insalubridade	
CONCLUSAU	Serial assim a anvidade e co	<u>insiderada Salubre,</u> CON	ionne legislação vigente.				
	Lei 6.514/77, Portaria 3	.214/78, NR 15 e seus	anexos, Lei nº 703 de julh	no de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro	de 2022.		















Laudo de Insalubridade e Periculosidade Prefeitura Municipal de Sertão Elaboração: 12/2022

Revisão:\_\_/\_\_\_

### SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**FUNÇÃO: OFICIAL ADMINISTRATIVO** 

CBO: 4110-10

Nº Trabalhadores: 02

Atividades: examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da Legislação básica do Município; elaborar pareceres instrutivos, qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, Portarias, decretos, projetos de Lei; executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receitas e despesas, folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativo de caixa; operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação, secretariar reuniões e comissões de inquérito; integrar grupos operacionais e executar outras tarefas correlatas.

### **REGISTRO DE AGENTES NOCIVOS**

Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
------	---------------------------	------------------------	---------------------	-----------------	----------------	-------------------------------------

#### Ausência de fator de risco

#### Sugestão Proteção Individual: NA

### CONCLUSÃO

Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.

Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.



(54) 3361 2558









Laudo de Insalubridade e Periculosidade Prefeitura Municipal de Sertão Elaboração: 12/2022 Revisão: /

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: OPERÁRIO CBO: 5142-25 Nº Trabalhadores: 01

Atividades: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e lavar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças; proceder abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas e depósitos de lixo; recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefa de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, passagem contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodo viários; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; executar tarefas correlatas.

Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação	
			RISCO QU	ÍMICO			
Hipoclorito de Sódio N° CAS 7681-52-9	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13	
Hidróxido de Sódio N° CAS 1310-73-2	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13	
RISCO BIOLÓGICO							
Microrganismos	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Limpeza de sanitários e recolhimento de lixo	NR 15 anexo 14	

Sugestão Proteção Individual: creme dermatológico, luva nitrílica, óculos de proteção, máscara de proteção, calçado de proteção, uniforme.

Analisando-se as condições de trabalho do servidor acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade,</u> <u>sendo assim a atividade é considerada insalubre em grau máximo 40%</u> conforme legislação vigente.

### CONCLUSÃO

Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.

A descaracterização da insalubridade ocorrerá com a neutralização e/ou eliminação do agente nocivo, que poderá ocorrer da seguinte forma, em se tratando de risco biológico:

a) Afastamento do servidor do local onde há a concentração do agente nocivo



(54) 3361 2558



Rua Ângelo Rech, 1064 - sala 01 - Centro - Sarandi - RS





Laudo de Insalubridade e Periculosidade Prefeitura Municipal de Sertão Elaboração: 12/2022

Revisão:\_\_/\_\_\_

### SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**FUNÇÃO: MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINA** 

CBO: 7825-10 Nº Trabalhadores: 01

Atividades: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação e limpeza do veículo que lhe for entreque; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar, discar, adubar, pulverizar e plantar executando todas as demais atividades para o preparo e cultivo da terra: cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; executar outras tarefas afins.

Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação

#### Ausência de fator de risco

Sugestão Proteção Individual: NA

**CONCLUSÃO** 

Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade. sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.

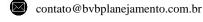
Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.



(54) 3361 2558









Laudo de Insalubridade e Periculosidade Prefeitura Municipal de Sertão Elaboração: 12/2022 Revisão: /

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CBO: 5142-25 Nº Trabalhadores: 01

Atividades: carregar e descarregar veículos em geral, transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças, proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; capinar, roçar, varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais e praças; alimentar animais sob supervisão; cuidar de ferramentas, máquinas e veículos de qualquer natureza; desmontar, consertar e montar pneus; cozinhar e executar tarefas afins.

Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição Fonte Geradora		Metodologia parâmetros Avaliação	
			RISCO QUÍI	місо			
Hipoclorito de Sódio N° CAS 7681-52-9	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13	
Hidróxido de Sódio N° CAS 1310-73-2	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Produtos de limpeza	NR15 Anexo 13	
RISCO BIOLÓGICO							
Microrganismos	Qualitativo	NA	Contato	Habitual e intermitente	Limpeza de sanitários e recolhimento de lixo	NR 15 anexo 14	

Sugestão Proteção Individual: creme dermatológico, luva nitrílica, óculos de proteção, máscara de proteção, calçado de proteção, uniforme.

Analisando-se as condições de trabalho do servidor acima descrito, somos do parecer que o mesmo <u>labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada insalubre em grau máximo 40%</u> conforme legislação vigente.

#### CONCLUSÃO

Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.

A descaracterização da insalubridade ocorrerá com a neutralização e/ou eliminação do agente nocivo, que poderá ocorrer da seguinte forma, em se tratando de risco biológico:

a) Afastamento do servidor do local onde há a concentração do agente nocivo



(54) 3361 2558









Laudo de Insalubridade e Periculosidade Prefeitura Municipal de Sertão Elaboração: 12/2022

Revisão: /\_\_\_

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

CBO: 4110-10

Nº Trabalhadores: 02

Atividades: redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas; executar trabalhos de datilografia em geral; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros dotações orçamentárias, elaborar e conferir folhas de pagamento; classificar expedientes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar frequência de servidores; executar outras tarefas correlatas.

Tipo	Intensidade /concentração	Limite de exposição	Meios de propagação	Tempo exposição	Fonte Geradora	Metodologia parâmetros Avaliação
------	---------------------------	------------------------	---------------------	-----------------	----------------	-------------------------------------

#### Ausência de fator de risco

Sugestão Proteção Individual: NA

**CONCLUSÃO** 

Analisando-se as condições de trabalho acima descrito, somos do parecer que o mesmo não labora exposto a agentes de risco caracterizadores de insalubridade, sendo assim a atividade é considerada salubre, conforme legislação vigente.

Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15 e seus anexos, Lei nº 703 de julho de 1991 e Lei nº 2.661 de dezembro de 2022.



(54) 3361 2558



Rua Ângelo Rech, 1064 – sala 01 – Centro – Sarandi - RS







Revisão:\_\_/\_\_

## 8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

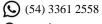
A solicitação para a execução do estudo pericial foi do Poder Público do Município de Sertão/RS, as inspeções nos postos de trabalho ocorreram nos meses de outubro e novembro de 2022.

### 9. DATA DO DOCUMENTO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL

RESF	PONSÁVEL PELA E	LABORAÇ.	ÃO DO LAUDO	
BVB SE	EGURANÇA E MEDI CNPJ: 16.74:			
Responsável técnico:  Eng. Agrô	Larissa Gabrio noma e Segurança o	ela Lima Al do Trabalho	lves o - CREA/MS 17242	
Auxiliares técnicos:	Técnica de Segui	gno Muller rança do Ti - 16746		
	Eleno Claucir tor de Recursos Hur Especialista em Hi	manos – Cl	RA/RS – 2006	
Endereço: Rua Ângelo Rech 1064 sala 01	Bairro: Centro		Telefone: (54) 3361 - 2558	
Cidade: Sarandi	Estado: RS	E-mail: contato@	②bvbplanejamento.com.br	
BVB	Segurança e Me	dicina do	Trabalho Ltda	

Município de Sertão

Sertão/RS, dezembro de 2022











## 10.REFERÊNCIAS

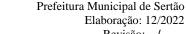
BRASIL. Constituição (1943). Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. Consolidação das Leis de Trabalho. Rio de Janeiro, RJ, 01 maio 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 30 ago. 2022. . Norma Regulamentadora nº NR 06, de 08 de junho de 1978. **Equipamento De** Proteção Individual - EPI. Brasília, Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-eprevidencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-detrabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-15.pdf. Acesso em: 30 ago. 2022. . Norma Regulamentadora nº NR 15, de 08 de junho de 1978. Atividades e Operações Insalubres. Brasília, Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-eprevidencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-detrabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-15.pdf. Acesso em: 30 ago. 2022. . Norma Regulamentadora nº NR 16, de 08 de junho de 1978. Atividades e Operações Perigosa. Brasília, Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-eprevidencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-detrabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-16atualizada-2019.pdf. Acesso em: 30 ago. 2022. . Norma Regulamentadora nº NR 32, de 03 de março de 2005. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Brasília, Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaosespecificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normasregulamentadoras/nr-32.pdf. Acesso em: 30 ago. 2022.

NUNES, Flávio de Oliveira. Segurança e Saúde no Trabalho: esquematizada. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. 1024 p.

SALIBA, Tuffi Messias; CORRêA, Márcia Angelim Chaves. Insalubridade e Periculosidade: aspectos técnicos e práticos. 15. ed. São Paulo: Ltr, 2016. 264 p.



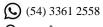




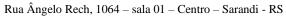
## Revisão:\_\_/\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	INSALUBRIDADE			PERICULOSIDADE
FUNÇÃO	10%	20%	40%	30%
Secretário Municipal				
Oficial Administrativo				
Operário			Х	
Motorista/Operador de Máquinas				
Auxiliar de Serviços Gerais			Х	
Auxiliar de Administração				

RESUMO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE







contato@bvbplanejamento.com.br

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

